

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutor Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faco-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO Nº 17.530 / IV / 94.

(Original) Contrato de Empréstimo nº BZ-P9. -
CONTRATO DE EMPRESTIMO relativo ao Projeto de Construção do Sistema de Esgotos da Baía da Guanabara, entre THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND (OECEP) (Fundo de Cooperação Econômica com o Exterior), JAPÃO, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Datado de 29 de março de 1994. -

INDICE

Artigo I - Empréstimo. - Parágrafo 1. Montante e Finalidade do Empréstimo. - Parágrafo 2. Uso dos Recursos do Empréstimo. - Artigo II - Reembolso e Juros. - Parágrafo 1. Reembolso do Principal. - Parágrafo 2. Juros e Método de seu Pagamento. -

Av. Presidente Vargas, 509/503 - 20071-003 - RJ - BRASIL
Tel: (021) 232-2819 Fax: (021) 252-3646

T: 17.5:

Artigo III - Pactos Específicos. - Parágrafo 1. Termos e Condições Gerais. - Parágrafo 2. Garantia pelo Empréstimo. - Parágrafo 3. Sistemática de Aquisição. - Parágrafo 4. Sistemática de Desembolsos. - Parágrafo 5. Administração do Empréstimo. - Parágrafo 6. Avisos e Solicitações. - Anexo 1. Descrição do Projeto. - Anexo 2. Alocação dos Recursos do Empréstimo. - Anexo 3. Esquema de Amortização. - Anexo 4. Sistemática de Aquisição. - Anexo 5. Sistemática de Abertura de Crédito. - Anexo 6. Sistemática de Transferência. Contrato de Empréstimo no BZ-P9, datado de 29 de março de 1994, entre THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - A luz do teor da Troca de Notas entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, em data de 12 de março de 1993, concernente a um empréstimo japonês a ser concedido com vistas ao fortalecimento das relações amistosas e da cooperação econômica entre os dois países. - THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND (doravante designado como "o Fundo") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante designado como "o Mutuário") neste ato fecham o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante

designado como "o Contrato de Empréstimo", que inclui quaisquer contratos que o suplementem).

Artigo I - Empréstimo. - Parágrafo 1. Montante e Finalidade do Empréstimo. - O Fundo compromete-se a emprestar ao Mutuário uma importância não superior a TRINTA E UM BILHOES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MILHOES de Ienes japoneses (¥31,475,000,000) como principal (doravante designada como "o Empréstimo"), para a implementação do Projeto de Construção do Sistema de Esgotos da Bacia da Baía da Guanabara descrito no Anexo 1 do presente (doravante designado como "o Projeto"), na forma de co-financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante designado como "SID"), nos termos e condições expressos no Contrato de Empréstimo e em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes do Japão, com a ressalva, contudo, de que, quando o total cumulativo de desembolsos no âmbito do Contrato de Empréstimo alcançar o referido limite, o Fundo não fará qualquer outro desembolso.

Parágrafo 2. Uso dos Recursos do Empréstimo. - (1) O Mutuário deverá fazer com que os recursos do Empréstimo sejam usados para a compra de bens e serviços elegíveis, necessários

five

para a implementação do Projeto junto a fornecedores, empreiteiros ou consultores (doravante designados coletivamente como "o/s Fornecedor/es") dos países de origem elegíveis relacionados no Anexo 4 do presente (doravante designado/s como "o/s País/es de Origem Elegível/-eis"), de acordo com a alocação que se descreve no Anexo 2 do presente. - (2) O desembolso final sob o Contrato de Empréstimo deverá ser feito o mais tardar nos mesmos dia e mês nove (9) anos posteriores à data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, e nenhum outro desembolso será feito pelo Fundo depois disso, salvo acordo em contrário entre o Fundo e o Mutuário, que deverá remeter ao Fundo o prévio acordo escrito entre o Mutuário e a República Federativa do Brasil (doravante designada como "a Garante").

Artigo II - Reembolso e Juros. - Parágrafo 1. -

Reembolso do Principal. - O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo ao Fundo de acordo com o Esquema de Amortização que consta do Anexo 3 do presente. - Parágrafo 2. Juros e Método de seu Pagamento. - (1) O Mutuário deverá pagar juros ao Fundo, semestralmente, à taxa de cinco

por cento (5,0%) ao ano sobre o principal extra-serviços de consultoria mencionados no Parágrafo 1 do Anexo 2 do presente (doravante designado como "Principal (I)") desembolsado e pendente, e à taxa de três e um quarto por cento (3,25%) ao ano sobre o principal de serviços de consultoria (doravante designado como "Principal (II)") desembolsado e pendente. - (2) O Mutuário deverá pagar ao Fundo, no dia 20 de março de cada ano, os juros que se tenham acumulado até 19 de março desse ano desde 20 de setembro do ano anterior, e no dia 20 de setembro de cada ano, os juros que se tenham acumulado até 19 de setembro desde 20^{ma} de março desse ano, sendo que, anteriormente à data do desembolso final dos recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ao Fundo, no dia 20 de abril de cada ano, os juros que se tenham acumulado até 19 de março desse ano desde 20 de setembro do ano anterior, e no dia 20 de outubro de cada ano, os juros que se tenham acumulado até 19 de setembro desde 20 de março desse ano. *fin*

Artigo III - Pactos Específicos. - Parágrafo 1. Termos e Condições Gerais. - Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo encontrar-se-ão nos Termos e Condições

Gerais do Fundo, com data de novembro de 1987, com as seguintes estipulações suplementares (doravante designados como "os Termos e Condições Gerais"):

- (1) A oração seguinte tomará o lugar da última oração do Parágrafo 3.02 (3) dos Termos e Condições Gerais, ou seja, "Um tal pagamento adiantado deverá ser aplicado às parcelas na ordem inversa do vencimento." - "Um tal pagamento adiantado deverá ser aplicado às parcelas de Principal (I) e Principal (II) de acordo com a proporção entre o montante de reembolso de Principal (I) e aquele de Principal (II), na ordem inversa do vencimento." - (2) Após se determinar que um contrato é elegível para o financiamento do Fundo, o nome do Fornecedor poderá ser tornado público pelo Fundo. - (3) A seguinte letra (d) será acrescentada ao Parágrafo 6.01 dos Termos e Condições Gerais: - (d) Um caso em que o BID tenha, segundo as disposições do Contrato de Empréstimo N^o 782/OC-BR e N^o 916/SF-BR, com data de 09 de março de 1994, entre o BID e o Mutuário, dizendo respeito ao projeto, suspenso ou cancelado ou extinguido o direito do Mutuário de retirar os recursos do empréstimo e/ou declarado estar e ser a totalidade do principal então

pendente, com os respectivos juros e outros encargos, vencida e pagável anteriormente ao vencimento convencionado do empréstimo. - (4) A seguinte oração tomará o lugar da oração do Parágrafo 9.04 dos Termos e Condições Gerais, ou seja, "O Contrato de Empréstimo deverá ser assinado em três vias, na língua inglesa, sendo cada via considerada um original, destinando-se uma ao Fundo, uma ao Mutuário e uma à Garante." -

Parágrafo 2. Garantia pelo Empréstimo. - O Mutuário deverá, de acordo com o Parágrafo 7.01 dos Termos e Condições Gerais, fazer com que uma Garantia pelo Empréstimo (doravante designada como "a Garantia"), firmada pela Garante, seja dada ao Fundo imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo. -

Parágrafo 3. Sistemática de Aquisição. - As normas para aquisição e para o emprego de consultores, a que se faz menção no Parágrafo 4.01 dos Termos e Condições Gerais, serão as que se estipulam na Sistemática de Aquisição que consta do Anexo 4 do presente. -

Parágrafo 4. Sistemática de Desembolsos. - A sistemática de desembolsos, a que se faz menção no Parágrafo 5.01 dos Termos e Condições Gerais, será a seguinte: - (1) A Sistemática de Abertura de

Crédito constante do Anexo 5 do presente aplicar-se-á em casos de desembolsos ao/s Fornecedor/es dos Países de Origem Elegíveis, excetuada a República Federativa do Brasil, com respeito à parte do contrato expressa na moeda diferente daquela da República Federativa do Brasil. - (2) A Sistemática de Transferência constante do Anexo 6 do presente aplicar-se-á em casos de desembolsos para os pagamentos a serem feitos ao/s Fornecedor/es da República Federativa do Brasil e ao/s Fornecedor/es dos Países de Origem Elegíveis, excetuada a República Federativa do Brasil, com respeito à parte do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil. - Parágrafo 5. Administração do Empréstimo. - (1) O Mutuário deverá autorizar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (doravante designada como "a Agente de Execução") a implementar o Projeto. - (2) O Mutuário deverá fazer com que a Agente de Execução empregue consultores para a implementação do Projeto. - (3) O Mutuário deverá autorizar o Banco do Estado do Rio de Janeiro como o Agente Financeiro no que respeita a desembolsos, reembolso de principal e pagamento de juros, bem como a quaisquer outros encargos sobre os mesmos,

no âmbito do Empréstimo. - (4) Caso os fundos disponíveis provenientes dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá tomar prontas providências visando prover os fundos que se façam necessários. - (5) O Mutuário deverá fazer com que a Agente de Execução forneça ao Fundo relatórios sobre o andamento do Projeto com periodicidade trimestral (em março, junho, setembro e dezembro de cada ano), até que o Projeto esteja concluído, na forma e com o detalhamento que o Fundo razoavelmente solicite. - (6) Prontamente, mas em todo caso o mais tardar seis (6) meses após a conclusão do Projeto, o Mutuário deverá fazer com que a Agente de Execução forneça ao Fundo um relatório de conclusão do projeto, na forma e com o detalhamento que o Fundo razoavelmente solicite. - (7) O Mutuário deverá, sempre, operar e manter, ou fazer com sejam operadas e mantidas, quaisquer instalações construídas com fundos do Empréstimo, e, com a prestação necessária, fazer ou mandar fazer todos os reparos e reformas das mesmas que sejam necessários. - *fin* Parágrafo 6. Avisos e Solicitações. - Os seguintes endereços são especificados para os

fins do Parágrafo 9.03 dos Termos e Condições Gerais: - No caso do Fundo: - Endereço Postal - THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND - Edifício Takebashi Godo, 4-1, Ohtemachi 1-chome - Chiyoda-ku, Tóquio 100, Japão / Atenção: Diretor-Gerente, Departamento de Operações III / Endereço Telegráfico: COOPERATION FUND Tokyo / Telex: (1) Chamar no J28360 - Código de Identificação: COOPFUND J28360 : - Chamar no J28790 - Código de Identificação: COOPFUND J28790. - No caso do Mutuário: - Endereço Postal - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS - Rua da Alfândega, 42-10^{ma} andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, Brasil - CEP 20070-000 / Atenção: Secretário de Estado de Economia e Finanças / Telex: Chamar no 22064 - Código de Identificação: SFAZBR 22064. - No caso da Agente de Execução: - Endereço Postal - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) - Rua Sacadura Cabral, 103-9^a andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, Brasil - CEP 20031-260 / Telex: Chamar no 35407 - Código de Identificação: CDAEBR 35407. - No caso do Agente Financeiro: - Endereço Postal - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (BANERJ) - Avenida Nilo Pecanha, 175-9^a andar - Centro - Rio de

Av. Presidente Vargas, 509/503 - 20071-003 - RJ - BRASIL
Tel: (021) 232-2819 Fax: (021) 252-3646

f: 17.530

Janeiro/RJ, Brasil - CEP 20020-100 / Atenção:
Presidente / Telex: Chamar no 54904 - Código de
Identificação: 8ERJBR 54904. - Se os endereços
e/ou nomes acima forem alterados, a parte
envolvida deverá notificar de imediato as demais
partes do presente dos novos endereços e/ou nomes.
- EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fundo e o Mutuário,
agindo por intermédio de seus representantes
devidamente autorizados fizeram com que o Contrato
de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus
respectivos nomes e entregue no escritório de THE
OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND, Chiyoda-ku,
Tóquio, Japão, no dia e ano em primeiro lugar
acima exarados. - Por THE OVERSEAS ECONOMIC
COOPERATION FUND: (a) Akira Nishigaki,
Presidente/Presidente-do-Conselho. - Pelo ESTADO
DO RIO DE JANEIRO: (a) Paulo Pires do Rio,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no
Japão. - - - Certificado Consular - Reconhecimento
da assinatura de Akira Nishigaki pela Embaixada do
Brasil em Tóquio, conforme certificado de
autenticação assinado em 29.03.1994 por João de
Mendonça Lima Neto, Conselheiro, Serviço Consular
- Embaixada do Brasil em Tóquio. - Está aposto o
selo de armas de tal Embaixada. -

Anexo 1. Descrição do Projeto. - Parágrafo 1. Linhas Gerais do Projeto. - (1) Objetivo: O objetivo principal do Projeto é reduzir a poluição na Baía de Guanabara por meio da melhoria das condições sanitárias na área residencial da Bacia da Baía da Guanabara. - (2) Localização: Bacia do Rio Alegria; Bacia do Rio Sarapuí; Bacia dos Rios Pavuna, Acari e São João do Meriti. - (3) Agente de Execução: Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). - (a) A Agente de Execução deverá implementar obras pertinentes com respeito à aquisição de bens e serviços, supervisão da construção, administração, operação e manutenção do projeto. - (b) Todos os procedimentos necessários com respeito às obras que se descrevem acima na letra (a) do item (3) do Parágrafo 1 do Anexo 1, deverão ter lugar entre a Agente de Execução e o Fundo. - (4) Escopo da Obra: O Projeto consiste nas seguintes Partes: - (a) Construção das seguintes instalações - (i) Canalização distribuidora e estação de tratamento para a Bacia do Rio Alegria; (ii) Máquina centrífuga de secagem para o sistema de condicionamento de lodos da estação de tratamento de esgotos da Penha; (iii) Canalização

distribuidora, tubulação de coleta de esgotos da rede com estações elevatórias e estação de tratamento para a Bacia do Rio Sarapuí; (iv) Canalização distribuidora, tubulação de coleta de esgotos da rede com estações elevatórias e planta de tratamento para a Bacia dos Rios Pavuna, Acari e São João do Meriti. - (b) Serviços de Consultoria - Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para (a) e (b) de acordo com o Parágrafo 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo. Qualquer saldo remanescente quanto aos sobreditos itens e todos os demais itens deverá ser financiado pelo Mutuário. - Parágrafo 2. A estimativa de necessidades anuais de fundos é a que figura a seguir: - (Ano Civil - Para o Empréstimo [em milhões de ienes japoneses] - Para o Projeto [em milhões de ienes japoneses]) 1994 - 2.025 - 3.756. - 1995 - 5.996 - 11.905. - 1996 - 7.650 - 1.109. - 1997 - 7.740 - 15.604. - 1998 - 8.064 - 19.000. - Totais: (Para o Empréstimo) 31.475 - (Para o Projeto) 61.374. - (Taxa de Câmbio: US\$1 = ¥133). - O desembolso dos recursos do Empréstimo deverá ser feito dentro dos limites das dotações orçamentárias anuais do Governo Japonês para o Fundo. - Parágrafo 3. Prevê-se que

e Projeto esteja concluído até 1988. -

Anexo 2. Alocação dos Recursos do Empréstimo. -

Parágrafo 1. Alocação. - (Categoria - Montante do Empréstimo Alocado [em milhões de ienes japoneses] - Percentagem de Gastos a ser Financiada) (A)

Construção de Estação de Tratamento - 15.653 - 100%. - (B) Construção de Canalização e Rede - 10.323 - 35%. - (C) Serviços de Consultoria - 3.104 - 100%. - (D) Contingências - 2.395. - (Total) 31.475. - Nota: Os itens não elegíveis para financiamento são os que constam a seguir: - (a) Despesas gerais de administração; (b) Impostos e taxas. - (c) Compra de terras e outros imóveis. - (d) Remuneração. - (e) Outros itens indiretos. -

Com respeito a desembolsos em cada Categoria, a importância desembolsada deverá ser calculada com base nos gastos elegíveis, multiplicando-se pela percentagem da respectiva categoria que se indica neste Parágrafo, salvo acordo em contrário entre o Fundo e o Mutuário. - Parágrafo 2. Realocação quando de Variação de Estimativas de Custo. - (1)

Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias de (A) a (C) diminuir, o montante então alocado a, e não mais necessário para, tal Categoria será realocado pelo Fundo à Categoria

(D). - (2) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias de (A) a (C) aumentar, o montante equivalente à parte, se for o caso, desse aumento a ser financiada com os recursos do Empréstimo será realocado pelo Fundo, por solicitação do Mutuário, a essa Categoria a partir da Categoria (D), observados, contudo, os requisitos quanto a contingências, conforme determinação do Fundo, com respeito ao custo de itens na outra Categoria. -

Anexo 3. Esquema de Amortização. - 1. Pagamento de Principal (I) - (Data de Vencimento - Montante [em ienes japoneses]) Em 20 de março de 2001 - 766.812.000. - Em cada dia 20 de março e 20 de setembro, com início em 20 de setembro de 2001 e até 20 de março de 2019 - 766.783.000. - 2. Pagamento de Principal (II) - (Data de Vencimento - Montante [em ienes japoneses]) Em 20 de março de 1994 - 83.924.000. - Em cada dia 20 de março e 20 de setembro, com início em 20 de setembro de 2001 e até 20 de março de 2019 - 83.891.000. - 3. Total dos Pagamentos (I) + (II) - (Data de Vencimento - Montante [em ienes japoneses]) Em 20 de março de 2001 - 850.736.000. - Em cada dia 20 de março e 20 de setembro, com início em 20 de setembro de 2001

e até 20 de março de 2019 - 850.674.000. -

Anexo 4. Sistemática de Aquisição. - Parágrafo 1.

Normas a serem observadas para aquisições no âmbito do Empréstimo. - (1) A aquisição de quaisquer bens e serviços, salvo serviços de consultoria, a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá obedecer às Normas para Aquisição com Recursos de Empréstimos do OECF -

novembro de 1987 (doravante designadas como "as Normas para Aquisição"). - (2) O emprego de

consultores a ser financiado com os recursos do

Empréstimo deverá obedecer às Normas para o

Emprego de Consultores por Mutuários do OECF -

novembro de 1987 (doravante designadas como "as Normas sobre Consultores"). - Parágrafo 2. Países

de Origem Elegíveis. - Os Países de Origem

Elegíveis para aquisição de quaisquer bens e

serviços, inclusive serviços de consultoria, a

serem financiados com os recursos do Empréstimo

são todos os países e áreas. - Parágrafo 3. Exame

pelo Fundo de decisões relativas à aquisição de bens e serviços (salvo serviços de consultoria). -

(1) No caso de contratos a serem financiados com

os recursos do Empréstimo alocados às Categorias

(A) e (B), como se especifica no Anexo 2 junto, os

seguintes procedimentos estarão, de acordo com o Parágrafo 4.02 dos Termos e Condições Gerais, sujeitos ao exame e à concordância do Fundo: - (a) Se o Mutuário desejar adotar um processo de aquisição que não seja Concorrência Internacional, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo um Pedido de Exame de Método/s de Aquisição (conforme o Formulário N° 1 junto). O Fundo deverá informar o Mutuário de sua concordância por meio de um Aviso sobre Método/s de Aquisição. - (b) Antes de publicidade e/ou notificação de pré-qualificação, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seus exame e concordância, os documentos de pré-qualificação, juntamente com um Pedido de Exame de Documentos de Pré-Qualificação. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Documentos de Pré-Qualificação. Qualquer ulterior modificação pelo Mutuário de tais documentos carecerá da prévia concordância do Fundo. - (c) Quando as firmas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seus exame e concordância, uma relação dessas firmas e um relatório acerca do processo de seleção de que

constem as razões para a escolha feita, anexando todos os documentos pertinentes, juntamente com um Pedido de Exame de Resultado de Pré-Qualificação. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Resultado de Pré-Qualificação. - (d) Antes de solicitar propostas, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seu exame e concordância, os avisos e instruções a licitantes, formulário de proposta, minuta do contrato proposto, especificações, desenhos e todos os demais documentos relacionados com a licitação, juntamente com um Pedido de Exame de Documentos de Licitação. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Documentos de Licitação. Sempre que o Mutuário desejar fazer qualquer alteração subsequente em qualquer dos referidos documentos, a concordância do Fundo deverá ser obtida antes que os documentos sejam enviados a licitantes em perspectiva. - (e) Antes de enviar um aviso de adjudicação ao licitante vencedor, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seu exame e concordância, a análise de propostas e a

indicação para adjudicação, juntamente com um Pedido de Exame de Análise de Propostas e Indicação para Adjudicação. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Análise de Propostas e Indicação para Adjudicação. - (f) Quando, como se estipula no Parágrafo 5.10 das Normas para Aquisição, o Mutuário desejar rejeitar todas as propostas ou negociar com um ou dois dos licitantes com propostas mais baixas visando obter um contrato satisfatório, o Mutuário deverá informar o Fundo de suas razões, solicitando o exame e a concordância prévios do Fundo. Quando o Fundo não tiver objeções, deverá dar ciência ao Mutuário de sua concordância. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subseqüentes deverão ter lugar substancialmente de acordo com as precedentes letras (a) a (e). - (g) Prontamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seus exame e concordância, uma via devidamente certificada do contrato, juntamente com um Pedido de Exame de Contrato (conforme o Formulário Ng 2 junto). Quando o Fundo determinar que o contrato é

consentâneo com o Contrato de Empréstimo, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Contrato. - (h) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato examinado pelo Fundo carecerá da prévia concordância escrita do Fundo para tanto, com a ressalva, contudo, de que qualquer alteração que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço contratual não carecerá de tal concordância do Fundo. - Parágrafo 4. Exame pelo Fundo de decisões relativas ao emprego de consultores. - Com referência ao Parágrafo 4.02 dos Termos e Condições Gerais, os seguintes procedimentos estarão sujeitos ao exame e à concordância do Fundo: - (a) Antes que sejam solicitadas propostas de consultores, o Mutuário deverá apresentar ao Fundo, para seus exame e concordância, os Termos de Referência (Atribuições), Breve Relação de Consultores e Carta-Convite, juntamente com um Pedido de Exame desses documentos. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre os Termos de Referência (Atribuições), a Breve Relação de Consultores e a Carta-Convite.

Qualquer modificação ulterior pelo Mutuário dos ditos documentos carece da prévia concordância do Fundo. - (b) Antes de convidar o consultor melhor classificado para entabular negociações contratuais, o Mutuário deverá enviar ao Fundo, para seu exame e concordância, os resultados de sua avaliação das propostas recebidas, juntamente com um Pedido de Exame de Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. Quando o Fundo não tiver objeções aos ditos documentos, o Fundo deverá disso dar ciência ao Mutuário por meio de um Aviso sobre Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. - (c) Quando, como se estipula no Parágrafo 3.07 (2) das Normas sobre Consultores, o Mutuário desejar pôr termo às negociações contratuais com o consultor melhor classificado e convidar o consultor classificado em segundo lugar para entabular negociações, o Mutuário deverá, de antemão, dar ciência ao Fundo desse fato, expondo suas razões para a referência do Fundo. - (d) Se o Mutuário desejar, como se estipula no Parágrafo 3.01 (2) das Normas sobre Consultores, empregar um consultor específico, o Mutuário deverá informar o Fundo, por escrito, de suas razões, para exame e concordância do Fundo, juntamente com a Carta-

Convite e os Termos de Referência (Atribuições). Após obter a concordância do Fundo, o Mutuário poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência (Atribuições) ao consultor em questão. Se o Mutuário considerar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive os termos financeiros) do contrato. - (e) Prontamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário deverá submeter ao Fundo, para seus exame e concordância, uma via devidamente certificada do contrato, juntamente com um Pedido de Exame de Contrato (conforme o Formulário N° 3 junto). Quando o Fundo determinar que o Contrato é consentâneo com o Contrato de Empréstimo, o Fundo deverá informar o Mutuário correspondentemente por meio de um Aviso sobre Contrato. - (f) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato examinado pelo Fundo carecerá da prévia concordância escrita do Fundo para tanto, com a ressalva, contudo, de que qualquer alteração que não constitua uma modificação importante do contrato e que não afete o preço contratual não carecerá de tal concordância do Fundo. -

Formulário N° 1. - Data: ___ . - N° de Ref.: ___ . -

THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND - Tóquio,

Av. Presidente Vargas, 509/503 - 20071-003 - RJ - BRASIL

Tel: (021) 232-2819 Fax: (021) 252-3646

T: 17.530

Japão / Atenção: Diretor-Gerente, Departamento de Operações III. - Senhores: - PEDIDO DE EXAME DE METODO/S DE AQUISIÇÃO. - Referência: Contrato de Empréstimo nº 92-P9, datado de 29 de março de 1994, referente a Projeto de Construção de Sistema de Esgotos da Bacia da Baía da Guanabara. - De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo de referência, por este meio submetemos para seu exame o/s Método/s de Aquisição constante/s da folha anexa. - Ficariamos gratos se V.Sas. nos manifestassem sua concordância. - Atenciosamente, - pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO: (a) _____, Signatário Autorizado. - - - Folha anexa nº ____.

1. Nome do Projeto: Projeto de Construção do Sistema de Esgotos da Bacia da Baía da Guanabara. - 2. Método/s de Aquisição: () Licitação Internacional Limitada; () Tomada de Preços Internacional; () Contratação Direta; () Outros (). - 3. Razões para a Escolha de Método/s de Aquisição com detalhes: (Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiência e capacitação). - 4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: (nos casos de Licitação Internacional Limitada e Contratação Direta). - 5. Montante Estimado do Contrato:

Origem dos Bens: ____ - Ficariamos gratos se V.Sas. nos manifestassem sua concordância com o Contrato pelo envio a nós de um Aviso sobre Contrato. - Atenciosamente,- pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO: (a) _____, Signatário Autorizado. - Formulário N.º 3. - Data: ____ . - N.º de Ref.: ____ . - THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND - Tóquio, Japão / Atenção: Diretor-Gerente, Departamento de Operações III. - Senhores: - PEDIDO DE EXAME DE CONTRATO. - De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo N.º BZ-P9, datado de 29 de março de 1994, por este meio submetemos para seu exame uma via certificada do Contrato anexo. São as seguintes as particularidades do Contrato: - 1. Número e Data do Contrato: ____ . - 2. Nome e Nacionalidade do Consultor: ____ . - 3. Nome do Comprador: ____ . - 4. Preço Contratual: ____ . - 5. Montante de Financiamento Pleiteado: ____ (representando ____% dos gastos elegíveis). - Ficariamos gratos se V.Sas. nos manifestassem sua concordância pelo envio a nós de um Aviso sobre Contrato,- Atenciosamente,- pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO: _____, Signatário Autorizado. - Anexo 5. Sistemática de Abertura de Crédito. - A

SISTEMATICA DE ABERTURA DE CRÉDITO datada de julho de 1988 será aplicada, mutatis mutandis, com relação ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a compra de bens e serviços dos Fornecedores dos Países de Origem Elegíveis, excetuada a República Federativa do Brasil, com respeito à parte do Contrato expressa na outra moeda que não a da República Federativa do Brasil, com as seguintes estipulações suplementares: - 1. Com referência ao Parágrafo 1 (2) da SISTEMATICA DE ABERTURA DE CRÉDITO, o Banco Japonês e o Banco Emissor será The Bank of Tokyo, Ltd., Tóquio. - 2. (1) O Mutuário pagará ao Fundo, em lenes japoneses, uma importância igual a um décimo por cento (0,1%) do montante da Carta de Abertura de Crédito a título de comissão de saque sobre a mesma, na data de emissão da respectiva Carta de Abertura de Crédito. O Fundo emitirá a favor do Banco Japonês a Carta de Abertura de Crédito quando do recebimento da comissão de saque do Mutuário. - (2) Uma importância igual a tal comissão de saque será financiada com os recursos do Empréstimo, e o Fundo pagará imediatamente tal importância a si mesmo, como a comissão de saque, na data de emissão da Carta de Abertura de

Crédito. Dito desembolso com uso dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e firme sobre o Mutuário segundo os termos e condições do Contrato de Empréstimo. -

Anexo 6. Sistemática de Transferência. - A Sistemática de Transferência aqui exposta aplicar-se-á ao desembolso de recursos do Empréstimo para a compra de bens e serviços de fornecedores da República Federativa do Brasil e Fornecedores de Países de Origem Elegíveis com exceção da República Federativa do Brasil, no que respeita à parte do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil. - 1. Quando o Mutuário receber Reivindicações de Pagamento dos Fornecedores (conforme o Formulário CFP-1 anexo), o Mutuário deverá apresentar ao Fundo um Pedido de Desembolso (conforme o Formulário DRP anexo) com uma Folha de Resumo (conforme o Formulário IRF-a anexo) acompanhada de documentação, inclusive as Reivindicações de Pagamento, que comprove a importância a ser paga aos Fornecedores. O Pedido de Desembolso deverá ser assinado pelo Mutuário. - *fin*
2. Quando o preço contratual for fixo e pagável na moeda da República Federativa do Brasil, o montante do Pedido de Desembolso deverá ser

expresso em ienes japoneses. A taxa de câmbio aplicável ao iene japonês em relação à moeda da República Federativa do Brasil será a taxa de compra I/I (taxa do momento) cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia em que o Pedido de Desembolso seja feito. - 3. Quando o Fundo, após exame, achar que o Pedido de Desembolso está em ordem e conforme com as disposições do Contrato de Empréstimo e os termos do Contrato envolvido, o Fundo fará o desembolso em ienes japoneses, nos quinze (15) dias úteis seguintes à data de recebimento do Pedido, mediante crédito à conta de não residente em ienes a ser aberta pelo Mutuário junto a The Bank of Tokyo, Ltd., Tóquio (doravante designado como "BOT"). - 4. O Mutuário pagará ao Fundo, em ienes japoneses, uma importância igual a um décimo por cento (0,1%) do montante do desembolso em favor do Mutuário como a respectiva comissão de saque, na data de tal desembolso. O desembolso pelo Fundo segundo esta sistemática será feito quando do recebimento da comissão de saque do Mutuário. - 5. Uma importância igual a tal comissão de saque será financiada com os recursos do Empréstimo, e o Fundo pagará imediatamente esse montante a si

mesmo, como a comissão de saque, na data do desembolso em favor do Mutuário. Dito desembolso com uso dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e firme sobre o Mutuário segundo os termos e condições do Contrato de Empréstimo. -

6. Após receber aviso cabográfico do BOT, o Mutuário deverá de imediato retirar o montante desembolsado e remeter a importância reivindicada pelo Fornecedor, na moeda da República Federativa do Brasil, para a conta do Fornecedor. - 7. O Mutuário deverá submeter ao Fundo uma cópia da Ordem de Crédito, creditando a conta do Fornecedor pela importância reivindicada, dentro de 30 dias.

(Formulário CFP-T) Reivindicações de Pagamento. -

Data: ____ - Empréstimo nº: BZ-P9. - A: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. - Por este

meio submetemos Reivindicações de Pagamento a V.Sas. com respeito ao andamento da obra assim caracterizada: - 1. Nº e data do contrato: ____ -

2. Discriminação de bens e serviços cumpridos:

____ - 3. Período coberto: ____ - 4. Importância

reivindicada: ____ - 5. Montante acumulado já

pago: ____ - 6. Importância total (4 + 5): ____ -

Queiram pagar a importância reivindicada em 4

supra a crédito de nossa conta [número da conta]

junto ao [nome e endereço de um banco comercial].

- [Nome do Fornecedor] - Por: [assinatura]. -

Formulário DRP. - Pedido de Desembolso. - Data:

____. - Empréstimo nº: BZ-P9. - Nº de Ordem do

Req.: ____ - THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION

FUND - Tóquio, Japão / Atenção: Diretor-Gerente.

Departamento de Operações III. - Senhores: - 1.

Consoante o Contrato de Empréstimo nº BZ-P9,

datado de 29 de março de 1994, entre THE OVERSEAS

ECONOMIC COOPERATION FUND (doravante designado

como "O FUNDO") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a

abaixo assinada por este meio solicita o

desembolso, nos termos de tal Contrato de

Empréstimo, da importância de ¥ ____ (são ____

ienes japoneses), relativamente a __ por cento

(__%) do pagamento dos gastos que se descrevem

na/s Folha/s de Resumo anexa/s. - 2. A abaixo

assinada não solicitou anteriormente o desembolso

de qualquer quantia do Empréstimo para o fim de

fazer face aos gastos descritos na/s Folha/s de

Resumo anexa/s. A abaixo assinada não obteve nem

obterá fundos para tal finalidade dos recursos de

qualquer outro empréstimo, crédito ou subvenção à

disposição da abaixo assinada, salvo empréstimos

ou créditos de curto prazo, se houver,

Av. Presidente Vargas, 509/503 - 20071-003 - RJ - BRASIL

Tel: (021) 232-2819 Fax: (021) 252-3646

T: 17.530

reembolsados em previsão do desembolso que ora se solicita e a serem reembolsados pro tanto com os ~~montantes~~ desembolsados por força do presente, e não ~~estão~~ incluídos na importância cujo desembolso ora se solicita quaisquer encargos, comissões ou juros ~~pagos~~ ou pagáveis sob tais créditos em previsão de ~~certo~~ prazo. - 3. A abaixo assinada certifica que - a) os gastos discriminados na/s Folha/s de ~~Resumo~~ são feitos para o objeto especificado no Contrato de Empréstimo; b) os bens e serviços cuja ~~compra~~ está refletida nesses gastos foram objeto ~~de~~ aquisição de acordo com sistemática de aquisição aplicável convencionada com o Fundo ~~constante~~ o dito Contrato de Empréstimo, e os ~~custos~~ e as condições de sua compra são razoáveis; c) ~~os~~ referidos bens e serviços foram ou serão ~~supridos~~ pelo/s fornecedor/es especificado/s na/s Folha/s de ~~Resumo~~ anexa/s, e foram ou serão produzidos no (nos) (ou, no caso de serviços, proporcionados desde o (os)) país (países) de origem elegível (elegíveis) para o empréstimo do Fundo - 4 Queiram desembolsar a importância ora solicitada mediante pagamento a crédito da conta de não residente, em ienes, do ESTADO DO RIO DE JANEIRO junto a The Bank of Tokyo, Ltd., Cx.

Postal, Nihonbashi, Tóquio, 103-91 JAPÃO. - 5.
Este pedido compõe-se de [número] páginas e
[número] folha/s assinada/s e de resumo, com os
documentos justificativos. - Atenciosamente,
pela COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE: _____, Signatário Autorizado.
FOLHA DE RESUMO DE PAGAMENTOS. - Data: ____ - Nº
de Ordem: ____ - (Legendas das colunas) 1.
Transação; 2. Fornecedor; 3. (*) Nacionalidade do
Fornecedor; 4. Discriminação de Bens e Serviços;
5. (**) Categoria; 6. Origem; 7. Montante do
contrato; 8. Importância Reivindicada; 9. (***)
Montante do Pagamento; 10. (****) Natureza do
Pagamento; 11. (*****) Método de Aquisição; 12.
Montante do Financiamento Pleiteado; 13 (*****)
Proporção do Desembolso. - Ao pé das colunas,
TOTAIS. - A abaixo assinada certifica que o/s
Fornecedor/es e os bens e/ou serviços que figuram
acima são elegíveis nos termos do Contrato de
Empréstimo. - (*) [Nota relativa a 3]
Nacionalidade do Fornecedor: País em que *o fin*
Fornecedor se acha constituído e registrado. -
(**) [Nota relativa a 5] Categoria: Categoria
descrita no Parágrafo 1 do Anexo 2. - (***) [Nota
relativa a 9 & 12] Montante do Pagamento: Não

sendo em ienes japoneses, indicar tanto o montante na moeda em que o pagamento será feito ao Fornecedor como seu/s valor/es convertido/s calculado/s de acordo com a SISTEMÁTICA DE TRANSFERÊNCIA, assim como a/s taxa/s de conversão.

- (****) [Nota relativa a 10] Natureza do Pagamento: Um sinal, um pagamento de parcela, o pagamento final, etc. - (*****) [Nota relativa a 11] Método de Aquisição: Expor as razões para a escolha, salvo no caso de concorrência internacional. - (*****) [Nota relativa a 13] Proporção do Desembolso: Proporção entre Montante do Financiamento Pleiteado e Montante do Pagamento, na moeda em que o pagamento será feito ao Fornecedor.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1994.

Rac. Marc Ripper Almeida

E.: 816,00 URV's (T. III) - SG